

LEI N° 158, DE 11 DE JULHO DE 2001

EXTINGUE o Regime de Previdência Própria dos Servidores Públicos de União de Minas – PREVUNI, revogando-se a Lei n° 102, de 28/10/99.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte nos incisos I e III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o regime de Previdência Própria dos Servidores Públicos de União de Minas – PREVUNI – criado pela Lei n° 102, de 28 de outubro de 1.999.

Art. 2º Fica o Município de União de Minas filiado ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – passando os servidores a contribuir para esse Instituto.

Art. 3º Os recursos financeiros pertencentes ao Regime de Previdência Própria dos Servidores Públicos de União de Minas – PREVUNI – bem como todo o acervo que compõe o seu patrimônio, se houver, serão revertidos ao patrimônio do Município de União de Minas.

Art. 4º Os segurados e os dependentes em gozo de benefícios concedidos pelo PREVUNI ou que já tenham requerido qualquer benefício junto ao mesmo até a data de sua extinção, e que por qualquer motivo não possam ser imediatamente absorvidos pelo Regime Geral de Previdência Social, terão a garantia da manutenção desses pelo Município. A concessão e a manutenção de eventual benefício de pensão por morte desses servidores será, também, de responsabilidade do Município.

Art. 5º As Certidões de Tempo de Serviço emitidas para fins de contagem recíproca de tempo de serviço, serão assinadas pelo servidor responsável pelo Serviço de Pessoal e referendadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e/ou conveniar assistência médica através de plano de saúde, em favor dos servidores e seus dependentes legais.

Art. 7º Conforme disposto na Lei Federal nº 9796 , de 05 de maio de 1999 serão efetuadas as compensações legais entre os sistemas de seguridade social para a manutenção dos benefícios concedidos com contagem recíproca de tempo de serviço, em especial os concedidos de acordo com o artigo 4º desta Lei.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 102, de 28/10/99.

Prefeitura Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, em 11 de julho de 2001.

Roque Dias Ribeiro
- Prefeito Municipal -

PUBLICAÇÃO

Publicado nesta data, por afixação no quadro de avisos e editais desta Prefeitura.

Regina Maria Soares Ferreira
Secretária de Gabinete